



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 5, DE 2017

Altera o art. 2º da Constituição Federal para estabelecer vedação absoluta à ocupação de funções de chefia de Poder por réus em processo penal.

**AUTORIA:** Senador Ricardo Ferraço (1º signatário), Senador Aloysio Nunes Ferreira, Senador Alvaro Dias, Senadora Ana Amélia, Senador Antonio Anastasia, Senador Ataídes Oliveira, Senador Cássio Cunha Lima, Senador Cristovam Buarque, Senador Dalirio Beber, Senador Dário Berger, Senador Davi Alcolumbre, Senador Eduardo Amorim, Senador Elmano Férrer, Senadora Fátima Bezerra, Senador Flexa Ribeiro, Senador Garibaldi Alves Filho, Senador João Capiberibe, Senador José Aníbal, Senador José Maranhão, Senador José Medeiros, Senador Lasier Martins, Senador Magno Malta, Senador Omar Aziz, Senador Paulo Bauer, Senador Paulo Paim, Senador Pedro Chaves, Senador Randolfe Rodrigues, Senadora Regina Sousa, Senador Reguffe, Senador Romário, Senador Tasso Jereissati, Senador Thieres Pinto

**DESPACHO:** À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **RICARDO FERRAÇO**

SF/17190.76610-38

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2016**

Altera o art. 2º da Constituição Federal para estabelecer vedação absoluta à ocupação de funções de chefia de Poder por réus em processo penal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 2º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

**“Art. 2º .....**

§ 1º É incompatível com o modelo republicano nacional que as funções de chefia de Poder, em todos os níveis federativos, sejam exercidas por quem esteja na condição de réu em processo penal, situação que, se prévia à investidura, importa a proibição absoluta de acesso ao cargo respectivo, e, se posterior, impõe o afastamento no prazo máximo de quarenta e oito horas, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

§ 2º A vedação determinada pelo parágrafo anterior cessa quando sobrevier decisão judicial absolutória definitiva.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **RICARDO FERRAÇO**

SF/17190.76610-38

## **JUSTIFICAÇÃO**

Temos para nós que já tarda o momento de o Congresso Nacional dar outra dimensão ao princípio da moralidade administrativa, alargando seu escopo para incluir, além do aparelho administrativo público em todos os níveis federativos, também o funcionamento institucional dos Poderes no âmbito da República.

É ociosa a enumeração das situações que o País tem vivenciado nos tempos atuais, resultado da sensação geral de impunidade e intangibilidade que determinados segmentos situados em níveis mais elevados nas hierarquias sociais, econômicas e institucionais desfrutaram por tanto tempo, e que, com a remoção dessa pesada cortina, começam a vir à luz para demonstrar, também, a contaminação, por aprisionamento criminoso, do próprio aparelho estatal.

Essa contaminação, lamentavelmente, serviu também para aparelhar as Chefias de Poder, nos níveis federal, estaduais, distrital e municipais, como forma de remover obstáculos e acelerar resultados das ações criminosas do dinheiro público.

Na esteira da jurisprudência recente, mas vacilante, do Supremo Tribunal Federal, temos para nós que a saúde do modelo republicano federativo adotado no Brasil não se compraz com tal estado de coisas.

Efetivamente, a condição de réu em processo penal é, de forma inquestionável, inteiramente incompatível com as funções de Chefia de Poder. As diversas facetas de inter-relacionamento entre os Poderes estatais são poderosas demais para se permitir situação que tal.

Nesse cenário, e para pôr um paradeiro a essa situação, estamos apresentando ao conhecimento, aperfeiçoamento, debate e aprovação dos nossos pares no Congresso Nacional a presente proposta de emenda à Constituição, com a qual pretendemos vedar, de forma objetiva, que réus em



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **RICARDO FERRAÇO**

processos penais sejam elevados às funções de chefia de Poder em toda a República.

Cremos que os elementos dos quais dispomos hoje ratificam a necessidade premente de aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

SF/17190.76610-38



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **RICARDO FERRAÇO**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° DE 2016.** Altera o art. 2º da Constituição Federal para estabelecer vedação absoluta à ocupação de funções de chefia de Poder por réus em processo penal.

<b>SENADOR(A)</b>	<b>ASSINATURA</b>
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	

|||||  
SF/17190.76610-38



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **RICARDO FERRAÇO**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° DE 2016.** Altera o art. 2º da Constituição Federal para estabelecer vedação absoluta à ocupação de funções de chefia de Poder por réus em processo penal.

20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	

|||||  
SF/17190.76610-38

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 2º

- parágrafo 3º do artigo 60